



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Lapão

terça-feira, 25 de novembro de 2014

Ano I - Edição nº 00142 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Lapão publica



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61A4E97DA90BBEE274F6BCBADCA7282F

## Prefeitura Municipal de Lapão

# SUMÁRIO

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 355-6/2014. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 357-6/2014. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 358-6/2014
- PP nº 068/2014. PP SRP nº 069/2014
- Republicada. Lei Nº 753, de 19 de Novembro de 2014.

# Prefeitura Municipal de Lapão

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ: 13.891.528/0001-40

## TERMO ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 355-6/2014 (CTR 388.159.08/2012).** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ / MF nº 13.582.689/0001-51, Fica com o prazo de execução aditado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 21/11/2014 - Ivanilson Carvalho Rocha – Pres. CPL.

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 357-6/2014 (CTR 1001894-10/2012).** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ / MF nº 13.582.689/0001-51, Fica com o prazo de execução aditado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 21/11/2014 - Ivanilson Carvalho Rocha – Pres. CPL.

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 358-6/2014 (CTR 1008696-92/2013).** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ / MF nº 07.492.799/0001-20, Fica com o prazo de execução aditado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 21/11/2014 - Ivanilson Carvalho Rocha – Pres. CPL.

# Prefeitura Municipal de Lapão

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
CNPJ: 13.891.528/0001-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

CNPJ: 13.891.528/0001-40

PP nº 068/2014, dia 08/12/2014, as 10:00h na sede da Prefeitura Municipal. Objeto: Aquisição, recarga, manutenção de tonner e impressora para atender a demanda do município. Valor do Edital: R\$ 50,00. Informações: Setor de Licitações, fone: (74) 3657.1010, das 08 às 12 horas – Lapão-BA 24/11/2014 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

PP SRP nº 069/2014, dia 08/12/2014, as 14:30h na sede da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e baterias para veículos da frota municipal. Valor do Edital: R\$ 50,00. Informações: Setor de Licitações, fone: (74) 3657.1010, das 08 às 12 horas – Lapão-BA 24/11/2014 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1017 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E-mail: cpl@lapao.ba.gov.br - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FF712D137A935D0F5C6062227BCEF218

# Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**REPUBLICADA  
LEI Nº 753, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre Concessão de Uso de Bem  
Público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso de bem público, com fulcro no que dispõe o art. 9º da Lei Orgânica do Município de Lapão, para o fim específico de implementação e exploração de projeto de floricultura e plantas ornamentais.

§ 1º O bem público de que trata este artigo compreende uma área de 2.352,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados) integrante da área total do Parque da Cidade do Município de Lapão, conforme planta anexa.

§ 2º Na área descrita no § 1º serão edificadas pelo Poder Concedente as instalações necessárias à destinação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º A concessão de uso de bem público de que trata esta Lei dar-se-á a título oneroso e vigorará pelo prazo de dez anos, podendo ser prorrogada até por igual período mediante justificativa hábil a demonstrar o relevante interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente.

§ 1º Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público objeto desta concessão retornará ao Poder Concedente, acrescido de todas e quaisquer benfeitorias, revertendo ao patrimônio público sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie para o Poder Concedente.

§ 2º Para a concessão de uso do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta Lei o Município providenciará procedimento licitatório nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato formalizado entre Poder Concedente e Concessionária.

§ 1º Deverão constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita no art. 1º desta Lei, o prazo da concessão, a previsão de prorrogação contratual, o cronograma de execução, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que a implementação, a instalação e a manutenção dos equipamentos e de toda a área correrão às expensas da Concessionária, além da previsão de sanções e caso de rescisão contratual.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Constitui cláusula essencial do ajuste, a obrigatoriedade da Concessionária, fornecer ao Concedente mudas de plantas nativas e ornamentais para reflorestamento, arborização e jardinagem no Município de Lapão, sob pena de sua inobservância configurar o descumprimento de obrigação contratual, ensejando para o Poder Concedente o direito de rescindir o contrato de concessão de uso de bem público, com a consequente reintegração da posse do mesmo para o patrimônio da coletividade, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2014.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

---

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61A4E97DA90BBEE274F6BCBADCA7282F